REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Serviços de Ilha da Terceira

Exmo. Senhor
Presidente da Direção do TAC - Terceira
Automóvel Clube
Av. Jácome de Bruges - Apartado 1028
9700-102 ANGRA DO HEROISMO

Vossa referência	Nossa referência	Data
2026/A0074	S-DLIT/2026/205/MJT	16-10-2026

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER - 2° RALI D'ANGRA 47° ILHA LILÁS 2026
LOCAL: ILHA TERCEIRA
REQ.: TAC - TERCEIRA AUTOMÓVEL CLUBE

Em referência ao vosso ofício n.° 2026/A0074, de 08 de outubro de 2026, sobre o assunto em epígrafe, informamos V. Exa. que, quanto ao parecer solicitado a este Serviço de Ilha, enquanto entidade com competência na gestão de via e apenas referente ao pedido de interrupção de trânsito, não se vê inconveniente, desde que se cumpram todas as regras de segurança e sinalização obrigadas pelo Código da Estrada e as estabelecidas pelas diversas entidades envolvidas, salvaguardando qualquer prejuízo ocorrido na estrada regional, que advenha comprovadamente da realização da atividade, será o requerente o responsável pela sua devida reposição, bem como será responsável pela manutenção, higiene, limpeza e perfeito estado de conservação das zonas sob jurisdição da SRTMI, decorrente da utilização dos referidos espaços.

Importa também garantir que, durante o período que decorra o "2° Rali d'Angra 47° Ilha Lilás 2026" e sempre que esteja em causa a interrupção do trânsito, se garanta, para além da existência da indicação de desvio e caminho alternativo, a indicação, em todos os cruzamentos e entroncamentos do troço alternativo, placas indicando o sentido das localidades principais/próximas.

Salienta-se, contudo, que será a Câmara Municipal que emitirá a devida autorização sobre a suspensão ou condicionamento de trânsito, acompanhado por parecer da PSP e se necessário a

publicitação dos condicionamentos ou a suspensão do trânsito, para a atividade a realizar na via pública, com a salvaguarda de passagem dos transportes coletivos de passageiros e veículos de emergência, e indicação de caminho alternativo.

Face ao exposto e de acordo com as ressalvas supra indicadas, o parecer destes Serviços de Ilha é favorável à interrupção/condicionamento de trânsito, salvaguardando o devido licenciamento municipal.

A Delegada

Otília Maria de Sousa Martins

SGC0200/2026/6609